



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**LEI MUNICIPAL Nº 932/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre o parcelamento de Dívidas da Prefeitura Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul com o IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João e dá outras Providências”.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal de Antonio João junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, no valor total de R\$ 115.123,23 (cento e quinze mil, cento e vinte e três reais e vinte três centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**§ 1º** - O débito de que trata o “caput” deste artigo é referente aos meses de abril a dezembro do corrente exercício de um parcelamento já existente entre a Prefeitura e o IMPS.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal iniciará o pagamento do parcelamento de que trata o “Caput” deste artigo em janeiro de 2011.

**Art. 2º** - As parcelas mensais oriunda da folha de pagamento referente aos meses de maio a dezembro de 2010, parte Patronal, serão pagas a partir do mês de janeiro de 2011.

**Parágrafo único** – O montante da dívida totalizada nesse período será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Art. 3º** - O parcelamento será formalizado por meio de termo de acordo de parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

**Artigo 4º** - O valor do débito constante no artigo 1º, serão atualizados até dezembro de 2010, devidamente corrigido pelo índice de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**Artigo 5º** – As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do IGPM-FGV e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único** – O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no “caput” deste artigo, e a partir do mês de janeiro serão pagas uma parcela do parcelamento ora autorizado e uma parcela do outro parcelamento já existente.

**Art. 6º** - Fica estipulada a data base para quitação das parcelas mensais até 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo Único** - O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando o débito.

**Art. 7º** - Para as amortizações dos valores nos próximos exercícios deverá inserir no Orçamento Anual os valores constantes das amortizações.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Antonio João, 03 de novembro de 2010.

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**

Prefeito Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS